

ACORDO CELEBRADO COM A REPÚBLICA DO PANAMÁ AO AMPARO DO ARTIGO 25 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

ALADI/CR/d1 382
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
25 de abril de 1994

Montevidéu, em 18 de abril de 1994.

Nº 131

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração -ALADI- cumprimenta muito atenciosamente à Secretaria-Geral desse organismo por ocasião de enviar cópia autenticada do Acordo de Alcance Parcial de tipo Comercial, subscrito entre a República da Colômbia e a República do Panamá, em cumprimento do disposto no Tratado de Montevidéu 1980.

O Acordo está sendo submetido aos processos de aprovação, com base no ordenamento jurídico interno dos dois países. Oportunamente informaremos a esse respeito.

A Representação Permanente da Colômbia aproveita a oportunidade para renovar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Honorável
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

Nota de Secretaria: O Acordo foi publicado como documento AAP/A25TM/29.